

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.577, DE 2012 . (Do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que cria o Fundo Garantia-Safra e institui o Benefício Garantia-Safra, destinado a agricultores familiares vitimados pelo fenômeno da estiagem, nas regiões que especifica.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Raimundo Gomes de Matos

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.577, de 2012, altera os artigos nºs 1º, 6º, 8º e 10 da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo de Garantia Safra altera dispositivos dos artigos nºs 1º, 6º, 8º e 10 da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo de Garantia Safra, de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e instituiu o Benefício Garantia-Safra.

O Programa Garantia Safra tem o objetivo de garantir condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares de municípios situados na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE sujeitos a perda de safra por razão do fenômeno da estiagem ou excesso hídrico.

Segundo a Exposição de Motivo dos Ministros da Fazenda, Desenvolvimento Agrário e Planejamento a primeira mudança necessária se

refere à permissão para que o Poder Executivo possa autorizar a inclusão de agricultores familiares de outros Municípios, situados fora da área de atuação da Superintendência do Nordeste – SUDENE, no Fundo, desde que atendidos previamente os seguintes requisitos:

I – comprovação, na forma do regulamento, de que os agricultores familiares se encontram em Municípios sistematicamente sujeitos a perda de safra por razão do fenômeno da estiagem ou excesso hídrico;

II – realização de dimensionamento do número de agricultores que potencialmente poderão ser beneficiados;

III – exista disponibilidade orçamentária

IV – estabelecimento pelo órgão gestor de metodologia de apuração específica das perdas de safras dos agricultores.

Além desta alteração propõe que a lei estabeleça um prazo de 4 anos, começando em 2013, para elevação da contribuição do agricultor, do Município, do Estado e da União, para o Fundo Garantia-Safra, de 1% para 2%, de 3% para 6%, de até 10% para até 20% e de 20% para 40%, do valor da previsão do benefício anual, respectivamente. Eleva o valor máximo do benefício do Garantia-Safra atualmente de R\$700,00 para R\$1.200,00 que vigorará a partir de 2013. Inclui outras culturas que vierem a sofrer perda em razão de fenômeno climático, a serem definidas pelo órgão gestor do Fundo.

No prazo regimental aberto pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural foi apresentada Emenda Substitutiva 01 do Deputado Francisco Praciano – PT-AM, que inclui a área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia –SUDAM como beneficiária do Fundo Garantia-Safra. .

O referido projeto está sujeito á apreciação conclusiva desta Comissão na forma do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, inicialmente, apreciar a proposição quanto ao mérito com referência ao seguro agrícola e assuntos atinentes à agricultura.

Do ponto de vista da verificação prévia do mérito, torna-se necessário, uma avaliação da legislação existente com relação à matéria. Cabe registrar que por ocasião da apreciação da Medida Provisória nº 575, de 2012, o relator da Comissão Mista incorporou na íntegra o Projeto de Lei nº 4.577/12 que ora apresento parecer considerando prejudicada a sua tramitação nesta Casa, uma vez que todo o seu conteúdo já consta publicado na Lei nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012.

Diante desses argumentos, voto no mérito pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº 4.577, de 2012.

Sala da Comissão, em 21 de março de 2013.

Deputado Raimundo Gomes de Matos
Relator